DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
— BIBLIOTECA —
22-70

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 202 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1964

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 181 — Designar o servidor Cleto Nolasco Vinhosa, Armazenista, nível 8, para responder pela chefia da Seção Patrimonial, durante o período de férias do titular.

N.º 182 — Designar o Major Julio Jensen Laborne para exercer as funções de Assessor da CNEN, classe A, a partir de 1.º de junho de 1964. — *Luiz Cintra do Prado* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

### PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 183 — Dispensar o Tenente Coronel Herniani Augusto Lopes do Amorim Engenheiro Químico, das funções de Assessor da CNEN, Classe "A", para as quais foi designado pela Portaria n.º 138-64, por se encontrar o referido oficial em estágio no Comissariado de Energia Atômica da França. — *Luiz Cintra do Prado* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

### PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE número 8.363-64, resolve:

N.º 337 — Transferir, de acôrdo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Enaura Rocha Calheiros, Oficiala de Administração, nível 14 B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para cargo de iguais denominação e nível do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Dayse Maria Heckscher Correa. — *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente.

## COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 385-64-P

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar por 2 horas, para prestar serviço extraordinário durante 30 dias, a partir de 1-9-64, fazendo jus à gratificação arbitrada na forma do item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor constante da relação anexa.

Fortaleza, 5 de outubro de 1964. — *José Milton Pimentel*, Presidente, em exercício.

*Resumo de fôlha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, referente ao mês de setembro de 1964*

| NOMES — CARGOS | Gratificação |
|---|---|
| | Cr$ |
| Mirabeau Façanha Bezerra — Escriturário A.8 | 27.666,00 |
| José Arimatéa de A. Carvalho — Av. Penhores, nível 17 | 57.666,00 |
| Luiz Gonzaga do Vale Filho — Escriturário, B.10 | 33.333,00 |
| João Santos Medeiros — Escriturário, B.10 | 33.333,00 |
| Zadir Bruno de Farias — Conf. de Firmas, 17 | 57.666,00 |
| Raimundo Gomes de Sousa — Vigilante — | 10.000,00 |
| William Monte Herbster — Vigilante | 3.080,00 |
| Luiz Alves Ferreira — Vigilante | 2.360,00 |
| TOTAL | 225.104,00 |

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 145, item III e Art. 150 nº I § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

*Joaquim Arthur de Carvalho Pereira*, Chefe do Serviço Pessoal

### PORTARIA Nº 403-64-P E ANEXA

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar por 2 horas, para prestar serviço extraordinário durante 30 dias, a partir de 1-10-64, fazendo jus à gratificação arbitrada na forma do item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 os servidores constantes da relação anexa.

Fortaleza, 14 de outubro de 1964. — *Manoel Gentil Pôrto*, Presidente

*Resumo de fôlha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, referente ao mês de outubro de 1964*

| NOMES — CARGOS | Gratificação |
|---|---|
| | Cr$ |
| José Alves Cavalcante Filho — Conf. de Firmas | 57.666,00 |
| Zadir Bruno de Farias — Conf. de Firmas | 57.666,00 |
| Valdo Mendes de Mesquita — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Raimundo Pio M. B. Pinheiro — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Emane Alves Marques — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Luciano Matos de Sá — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Aidemir Ferreira Mota — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Cornélio Diógenes Filho — Tes. Aux., nível 17 | 57.666,00 |
| Francisco de M. P. Neto — Pagador | 53.333,00 |
| José Alípio Pereira Leilão — Escriturário A.8 | 27.666,00 |
| José Arimatéa de A. Carvalho — Av. de Penhores | 57.666,00 |
| Paulo Augusto da Silva — Av. de Penhores | 57.666,00 |
| João Santos Medeiros — Escriturário B.10 | 33.333,00 |
| Luis Gonzaga do Vale Filho — Escriturário B-10 | 33.333,00 |
| TOTAL | 724.326,00 |

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art 145, item III e Art. 150 nº I § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Joaquim *Arthur de Carvalho Pereira*, Chefe do Serviço Pessoal

# EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

*ASSINATURAS*

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONARIOS | |
|---|---|---|---|
| *Capital e Interior:* | | *Capital e Interior:* | |
| *Semestre* . . . | Cr$ 600,00 | *Semestre* . . . | Cr$ 450,00 |
| *Ano* . . . . . | Cr$ 1.200,00 | *Ano* . . . . . | Cr$ 900,00 |
| *Exterior:* | | *Exterior:* | |
| *Ano* . . . . . | Cr$ 1.300,00 | *Ano* . . . . . | Cr$ 1.000,00 |


*— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

*— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

*— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

*— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

*— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

*Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.*

*A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima. de trinta (30) dias.*

*— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

*— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

*— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

*— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

*— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

---

PORTARIA Nº 395-64-P

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Resolve Convocar por 2 horas, para prestar serviço extraordinário, durante 60 dias, a partir de 1-6-1964, fazendo jus à gratificação arbitrada na forma do item I, § 1º do art. 150, da lei nº 1.711, de 28-10-1952, os servidores constantes da relação anexa.

Fortaleza, 1º de junho de 1964. — *Manoel Gentil Pôrto*, Presidente.

*Resumo de fôlha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário referente aos meses de junho e julho de 1964*

| NOMES — CARGOS | Gratificação |
|---|---|
| | Cr$ |
| Maria Brasil Pinheiro Beltrão — Tes. Auxiliar, nível 17 .. | 115.332,00 |
| Aldemir Ferreira Mota — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| Valdo Mendes de Mesquita — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| Almir Cavalcanti Lemos — Contador B. 21 ..... | 166.666,00 |
| Zadir Bruno de Farias — Conf. Firmas, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| Raimundo Pio M. B. Pinheiro — Tes. Auxiliar, nível 17 .... | 115.332,00 |
| Ernane Alves Marques — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| Luciano Matos de Sá — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| Cornélio Diógenes Filho — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| José Alves Cavalcante Filho — Conf. Firmas, nível 17 ..... | 115.332,00 |
| José Alípio Pereira Leitão — Escriturário, A-8 ..... | 55.332,00 |
| José Arimatéa de A. Carvalho — Av. Penhores, nível 17 ... | 57.666,00 |
| Luiz Gonzaga do Vale Filho — Escriturário, B. 10 ..... | 66.666,00 |
| João Santos Medeiros — Escriturário, B. 10 ..... | 66.666,00 |
| Nely Rodrigues de Sousa — Escriturário, A.8 ..... | 27.666,00 |
| Francisca Pessoa Cardoso — Escriturário, A.8 ..... | 27.666,00 |
| Antônio Queiroz Russo — Escriturário A.8 ..... | 27.666,00 |
| Edmundo Alves de Moura — Aux. Portaria A.7 ..... | 25.000,00 |
| Edmar Nogueira Muniz — Aux. Portaria B.8 ..... | 27.666,00 |
| Alberto Mota Júnior — Escriturário, A.8 ..... | 27.666,00 |
| Abelardo R. Cavalcante — Auxiliar Portaria, A.7 ..... | 25.000,00 |
| Mirabeau Façanha Bezerra — Escriturário, A.8 ..... | 55.332,00 |
| Francisco Dias — Aux. Portaria, B.8 ..... | 55.332,00 |
| Edmilson Dantas da Silva — Aux. Portaria, A.7 ..... | 25.000,00 |
| Mauro Martiniano Barbosa — Escriturário, A.8 ..... | 55.332,00 |
| Maria Celeste M. de Sampaio — Escriturário, B.10 ..... | 33.333,00 |
| José Nilton Brandão — Aux. Portaria, A.7 ..... | 25.000,00 |
| Francisco Wilson Oliveira — Escriturário A.8 ..... | 55.332,00 |
| Nancy de Albuquerque Gentil — Escriturário, A.8 ..... | 27.666,00 |
| Miguel Bezerra Rabelo — Of. de Administ. A.12 ..... | 39.333,00 |
| Luiz Alves Ferreira — Vigilante ..... | 4.018,00 |
| Raimundo Gomes de Sousa — Vigilante ..... | 30.166,00 |
| José Viana Silva — Vigilante ..... | 6.228,00 |
| TOTAL ..... | 2.051.386,00 |

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 145, item III e artigo 150 nº I § 1º da Lei 1.711, de 28-10-52.

*Joaquim Arthur de Carvalho Pereira*, Chefe do Serviço Pessoal

---

PORTARIA Nº 396-64-P

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Resolve Convocar por 2 horas, para prestar serviço extraordinário durante 30 dias, a partir de 1-8-1964, fazendo jús à gratificação arbitrada na forma do item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952. os servidores constantes da relação anexa.

Fortaleza, 1º de agôsto de 1964. — *Manoel Gentil Pôrto*, Presidente.

*Resumo de fôlha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, referente ao mês de agôsto de 1964*

| NOMES — CARGOS | Gratificação |
|---|---|
| | Cr$ |
| José Alípio Pereira Leitão — Escriturário A.8 ..... | 27.666,00 |
| Luciano Matos de Sá — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| Raimundo Pio M. B. Pinheiro — Tes. Auxiliar, nível 17 .... | 57.666,00 |
| Paulo Augusto da Silva — Av. Penhores, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| José Alves Cavalcante Filho — Conf. de Firmas, nível 17 .. | 57.666,00 |
| Valdo Mendes de Mesquita — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| Ernane Alves Marques — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| Cornélio Diógenes Filho — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| Aldemir Ferreira Mota — Tes. Auxiliar, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| José Arimatéa de A. Carvalho — Av. Penhores, nível 17 ... | 57.666,00 |
| Luiz Gonzaga do Vale Filho — Escriturário, B.10 ..... | 33.333,30 |
| João Santos Medeiros — Escriturário B.10 ..... | 33.333,00 |
| Zadir Bruno de Farias — Conf. de Firmas, nível 17 ..... | 57.666,00 |
| Mirabeau Façanha Bezerra — Escriturário, A.8 ..... | 27.666,00 |
| Raimundo Gomes de Sousa — Vigilante ..... | 14.880,00 |
| TOTAL ..... | 713.538,00 |

*Joaquim Arthur de Carvalho Pereira*, Chefe do Serviço Pessoal.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 145, item III e artigo 150 nº I § 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

---

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 248 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro, Leandro Petronilho Gomes Coelho, Coronel R-1 do cargo, em comissão, símbolo 3-C de Inspetor Técnico do Quadro de Pessoal dêste Departamento. (Proc. número 9.013-64). — *Nelson Felicio dos Santos* Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento acional de Obras de Saneamento, endo das atribuições que lhe conre o item XXIX, do art. 78, do egimento aprovado pelo Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962, cive:

Nº 268 — Designar o funcionário onildo Vicente da Silva, do Quaro de Pessoal — P.P. — dêste Departamento, para exercer a função ratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.), ímbolo 2-F, do 3º Distrito Federal de bras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Durval Borsa Santos. (Proc. nº 622-64). — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-eral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Concessão de ajuda de custo, na orma do art. 127 da Lei nº 1.711-52:

Em 27 de abril de 1964

A Adalberto Furtado de Mendonça, Artífice de Manutenção nível 6, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, na importância de Cr$ ... 66.400,00, referente a 2 (dois) meses de vencimentos. (Proc. nº 751-64).

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Indeferimento em *processo*:

Em 11 de setembro de 1964

No requerimento em que o Motorista OT-401:10.B, dêste Departamento, Rubens Rodrigues do Nascimento, requereu gratificação adicional por tempo de serviço, foi dado o seguinte despacho: "Indefiro em face das informações". — Processo nº 6.384-64).

Gratificação adicional

Em 18 de setembro de 1964

Concedida, ao Motorista OT-401. 10.B, Raymundo Vieira da Silva, a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr$ 10.700,00, a partir de 1 de julho de 1964. (Processo nº 3.235-64).

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO D. P. N.º 7-64

*Apostilas*

Apostiladas as seguintes Portarias: n.º 393, de 15.2.23, agregando, na forma da Lei n.º 1.741-52, o Técnico de Previdência e Seguros João Gonçalves de Araújo Neto, n.º 346, no cargo de Diretor de Departamento, símbolos "OC-2" e "2-C", a contar de 22 de março de 1956 e 1.7.60, respectivamente, já observada a prescrição qüinqüenal; n.º 3.241, de 1.2.44, agregando o Técnico de Previdência e Seguros Dirceu Luiz de Campos, n.º 467, no cargo de Diretor de Departamento, símbolos "CC-2" e "2-C", a contar de 16.10.59 e 1.7.60, respectivamente, até 27.5.63, véspera da data que passou a vigorar o provimento na carreira de Procurador, conforme Portaria número 76.830-63; n.º 21.294, de 30.11.60, agregando o Técnico de Previdência e Seguros Alvaro Rodrigues Coelho, número 933, no cargo de Chefe de Serviço, símbolo "6-C", a contar de 11 de outubro de 1960 e no cargo de Assistente Técnico, símbolo "5-C", a contar de 29.3.63; n.º 63.832, de 13.12.61, agregando o Fiscal de Previdência Adaur Justiniano dos Santos, número 2.352, no cargo de Agente, símbolo "10-C", a contar de 24.5.60.

*Avulsões*

Foram declarados avulsos no Quadro de Pessoal do Instituto, de acôrdo com o art. 165 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.918-37, os seguintes funcionários: a contar de 18.2.64, Cid Oliveira, n.º 3.946, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência, classe "B", nível 18, na Delegacia no Estado de São Paulo (Processo n.º 1.120.151-64); a contar de 10.3.64, Maria Luiza Coutinho, número 7.142, ocupante do cargo de Escriturário nível 10, na Delegacia no Estado de Minas Gerais (Proc. número 1.119.983-64); a contar de 20.7.64, Mário José Skalski, n.º 10.859, ocupante do cargo de Escriturário nível 8, na Delegacia no Estado do Paraná (Proc. n.º 1.119.011-64).

*Exonerações*

A contar de 15.6.62 Fausto de Marcos Rabelo Filho, n.º 4.774, do cargo de Escriturário nível 10, na Delegacia no Estado de Pernambuco (Proc. n.º 1.119.033-64); a contar de 14.9.64, Plínio Sérgio Alonso, número 10.853, do cargo de Escriturário nível 8, na Agência em Nova Friburgo no Estado do Rio de Janeiro (Proc. n.º 1.122.176-64); a contar de 11.6.64, Roberto Gerardo Jerissati, n.º 12.819, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 17, na Delegacia no Estado do Ceará (Proc. n.º 1.114.294, de 1964); a contar de 13.2.64, Maria da Conceição Marques Gouveia, número 18.837, do cargo de Escriturário nível 8, na Delegacia no Estado de Pernambuco (Proc. n.º 1.122.201-64); a contar de 9.6.64, Jonathas Nunes de Barros, n.º 40.923, do cargo de Médico nível 17, que exerce em caráter interino na Delegacia no Estado do Ceará (Proc. n.º 1.114.762-64); a contar de 24.4.64 Djalma dos Santos Barros, n.º 42.543, do cargo de Técnico em Contabilidade nível 13, que exerce em caráter interino na Delegacia no Estado do Ceará (Processo n.º 1.120.594-64).

*Vantagens*

Concessão da gratificação especial de 20% de nível universitário a que se refere o art. 71 da Lei n.º 3.780-60 aos servidores: Alda Moraes de Albuquerque, n.º 19.239, no período de 11 de outubro de 1963 a 31.5.64 (Processo n.º 1.101.033-64); Eunice Gonçalves Ferreira da Silva, n.º 20.196, no período de 15.6.62 a 31.5.64 (Processo n.º 1.101.743-64); Dylermando da Silva Pereira, n.º 43.361, no período de 4.9.62 a 31.5.64 (Proc. n.º ..... 1.119.757-64); Evandro da Gama Rodrigues, n.º 10.254, no período de 4 de setembro de 1963 a 31.5.64 (CS — 00-69.11-203-64).

RELAÇÃO N.º 26, DE 1-10-64

*Concessão de Vantagens*

Médico Cláudio Storti, do Estado de São Paulo, gratificação especial de 25% de nível universitário, a contar de 8.4.63 a 31.5.64 — Médico Márcio Lobo Jardim, do Estado de São Paulo, gratificação especial de 25% de nível universitário, a contar de 5.12.62 a 31.5.64 — Médico Osvaldo Rodrigues Neves, do Estado de Pernahbuco, gratificação especial de 25% de nível universitário, a contar de 10.5 a 31 de maio de 1964.

*Demissão*

Maria Antonieta Rigotti Rosek, número 19.701, ocupante do cargo de Escriturário nível 8, no Estado de Minas Gerais (proc. n.º 1.115.712-64).

*Equiparação tornada sem efeito*

Mário Fonseca, como extranumerário-mensalista, no cargo de Médico nível 17, no Estado do Rio de Janeiro (proc. n.º 1.066.874-63).

*Equiparação de empregado*

Cláudio Storti, aos extranumerários-mensalistas, no cargo de Médico nível 17, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 3.483, de 8.12.58, e, conseqüentemente aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei número 3.284, de 11.8.64 (Proc. n.º ..... 1.097.267-62) — Márcio Lobo Jardim, aos extranumerários-mensalistas, no cargo de Médico nível 17, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 3.483, de 8.12.58, e, conseqüentemente, aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei n.º 3.284, de 11.8.64 (proc. n.º 1.120.937-64) — Osvaldo Rodrigues Neves, do Estado de Pernambuco, aos extranumerários-mensalistas, no cargo de Médico nível 17, de acôrdo com o disposto na Lei número 3.483, de 8.12.... e, conseqüentemente aos funcionários efetivos do Instituto, na forma da Lei n.º 3.284, de 11.8.64 — (Proc. n.º 1.103.539-64).

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

### Comissão Executiva

Nos têrmos do artigo 32 da Resolução nº 104-45, de 20.11.45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias e extraordinárias dos dias 7, 14, 15, 21 e 28 de outubro, 4, 11, 18 19 e 25 de novembro e 2, 9, 16, 17, 23 e 30 de dezembro de 1964, às dez horas e trinta minutos na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Processos Fiscais:

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 672-58.
Autuada: Irmãos Maciel (Engenho Santo Antônio).
Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: "ex-officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.
Processo: A.I. 222-60.
Recorrente: Lopes, Palim & Cia.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado do Ceará*

Processo: A.I. 830-56.
A Autuado: João Teixeira Filho.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 201-56.
Recorrente: J.C. Belo Lisboa proprietária da Usina Lindóia.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 187-61.
Autuada: Cervejaria Guará S. A.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 570-55.
Recorernte: Usina Aripibu S. A.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 11-54.
Autuadas: Salim Feres & Irmão e Abrahão Jorge.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.
Processo: A. I. 105-58.
Autuada: Companhia Agrícola Fazenda Santa Adélia.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.
Processo: A.I. 198-58.
Autuado: José Ferraz Ferreira (engenho de aguardente "Desengano").
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado do Rio Grande do Norte*

Processo: A.I. 270-60.
Recorrente: Rosado Cantídio & Cia. Ltda.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 310-59.
Recorrente: L. Verri & Cia. (Usina Sant'Ana).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.
Processo: A.I. 393-59.
Recorrente: J. O. Machado S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria (Engenho Santa Rita).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado da Bahia*

Processo: A.I. 163-59.
Recorrente: Cia. Usina Cinco Rios S. A. (Usina Cinco Rios).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 16-53.
Autuado: Sebastião de Almeida Ribeiro (Engenho Esperança).
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.
Processo: A.I. 670-60.
Recorrente: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 121-58 e seus anexos; A.I. 63-58 — A.I. 216-57 — A.I. 332-58; e A.I. 499-58.
Recorrente: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).
Recorrente "ex officio" e recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recursos voluntário e "ex officio".
Relator: Benedito Fonseca Moreira.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

# TÊRMOS DE CONTRATO

*Acôrdo celebrado entre a União dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — referente à administração do Entreposto Federal de Pesca de Santos, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Constituição Brasileira.*

Aos dezessels dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Palácio dos Campos Elíseos em São Paulo, por parte do Govêrno da União, representado pelo Ministro da Agricultura, senhor Hugo de Almeida Leme, o Comandante Mário dos Reis Pereira, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Dr. Adhemar Pereira de Barros, pelo Govêrno do Estado de São Paulo, deliberaram assinar o presente Têrmo de Acôrdo, nas condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O Govêrno da União e o Estado de São Paulo, de conformidade com o parágrafo 3º do art. 18 da Constituição Federal e, tendo em vista a necessidade de se tornarem mais amplos e efetivos o fomento da pesca e o contrôle das suas atividades no Enterposto de Pesca de Santos, estabelecem o presente Convênio, pelo qual êste setor federal passa para a administração do Govêrno do Estado de São Paulo por intermédio das Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, através da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, do Departamento da Produção Animal, sem ônus de qualquer espécie.

*Cláusula Segunda* — O Govêrno do Estado de São Paulo assume o compromisso de responder pelo bom andamento da administração e exploração dos serviços, bem como custear as despesas decorrentes do funcionamento do referido Entreposto.

*Cláusula Terceira* — O montante arrecadado na exploração comercial das seções de produção de gêlo, de frigorificação e aproveitamento de resíduos de pescado, de venda de utilidade aos pescadores, será recolhido de conformidade com a Lei Estadual nº 5.224, de 13 de janeiro de 1959, ao Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima, conta especial do Fundo de Pesquisas e Fomento Zootécnico, do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura a pedido da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, obedecidas as normas reguladoras do Fundo de Pesquisas e Fomento Zootécnico.

*Cláusula Quarta* — Deduzidas as despesas referentes ao pagamento do pessoal, fornecimento de água, energia elétrica e outras necessárias à manutenção do serviço do Entreposto, o saldo restante da arrecadação mensal ficará reservado para a construção de obras complementares ou reparos que se fizerem necessários, os quais, devidamente contabilizados, serão efetuados sob a supervisão da Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.

*Cláusula Quinta* — A prestação de contas será feita trimestralmente ao Secretário da Agricultura, mediante apresentação das mesmas, balancetes e extrato de contas correntes bancárias a serem encaminhadas, até dia quinze (15) após cada trimestre vencido.

*Cláusula Sexta* — Além da prestação de contas referidas na Cláusula Quinta, o Departamento da Produção Animal, através da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres apresentará ao Ministério da Agricultura, até 31 de janeiro de cada ano, relatório dos serviços realizados no ano anterior, podendo o Govêrno Federal, sempre que julgar conveniente, vistoriar o próprio e a execução dos serviços.

*Cláusula Sétima* — Caberá ao Diretor-Geral do Departamento da Produção Animal, por solicitação da administração do Entreposto e ouvidos o Conselho do Fundo de Pesquisas e Fomento Zootécnico e os demais órgãos competentes, estabelecer os preços de venda de gêlo, dos aluguéis da frigorificação, do aproveitamento de resíduos do pescado e da venda de utilidades aos pescadores.

*Cláusula Oitava* — Os bens que constituem o acervo da União e pertencentes ao Entreposto de Pesca de Santos, quando da efetiva entrega dêsse Setor à administração etsaqual, serão levantados com a identificação e a indicação do seu estado de conservação, por quatro (4) funcionários, vêrno da União e os outros dois do Govêrno Estadual, devendo êstes ser designados pelo senhor Secretário da Agricultura, lavrando-se, nessa oportunidade, o competente têrmo de recebimento.

*Cláusula Nona* — Os bens aludidos na cláusula anterior ficam cedidos ao Govêrno do Estado de São Paulo, a título de comodato, enquanto vigorar o presente Acôrdo, os quais serão devolvidos nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior, salvo as deteriorações naturais resultantes do uso regular.

*Cláusula Décima* — O presente Acôrdo, que será rescindido por anuência expressa de ambas as partes ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas obrigacionais, terá a duração de cinco (5) anos e entrará em vigor imediatamente, devendo ser registrado nos órgãos federais e estaduais competentes, *ad rferendum* da Assembléia Legislativa.

§ 1º Este Acôrdo será considerado prorrogado por iguais prazos caso não seja denunciado por qualquer das partes, até noventa (90) dias antes de seu término.

§ 2º Em época oportuna, o presente Acôrdo poderá ser complementado, por anuência expressa de ambas as partes, com a ampliação da exploração industrial pesqueira através de construção de um terminal ou pôrto de pesca, em área cedida pelo Estado.

§ 3º As demais repartições subordinadas à SUDEPE, existentes no Estado de São Paulo, serão por ela estruturadas para funcionar através de acôrdos complementares.

*Cláusula Décima Primeira* — Na hipótese de rescisão ou extinção dêste Acôrdo, os bens adquiridos por conta da receita estipulada na cláusula quarta serão entregues ao Govêrno Federal.

*Cláusula Décima Segunda* — O Govêrno do Estado, tendo em vista a uniformização ou descentralização do abastecimento geral dos mercados, poderá atribuir, à administração técnico-industrial e comercial do Entreposto de Pesca de Santos a organizações estatais ou de economia mista das quais participe o Estado.

*Cláusula Décima Terceira* — O recolhimento da tarifa de custeio (taxa de 3%), que incide sôbre as vendas de pescado no Entreposto, continuará a ser feito pela SUDEPE, através de sua Agência em Santos.

*Cláusula Décima Quarta* — A fiscalização Sanitária do pescado continuará a cargo do órgão competente do Ministério da Agricultura, devendo o Estado colaborar para o bom desenvolvimento dessa atividade.

*Cláusula Décima Quinta* — O presente têrmo está isento do pagamento de sêlo, nos têrmos da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para os regulares efeitos de direito, bem como pelas testemunhas Vice-Almirante Ernesto Mello Baptista, Ministro da Marinha — Vice Almirante Sylvio Monteiro Moutinho, Comandante do 1º Distrito Naval — Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura — e Humberto Reis Costa, Secretário da Economia e Planejamento. Nada mais.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 62-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos podêres que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo ref. DNER-14.985-64 ratificou, em sua reunião de 7.10.64 a aprovação do projeto da Rodovia Federal BR-1, subtrecho Antiga Rio-São Paulo/Entroncamento BR-6 compreendido entre a estaca 2.330 e a estaca 2.904, na extensão total de ... 11,480 km, no Estado da Guanabara, considerando a largura de 60 m., para a faixa de domínio, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-1.513-64 a PEET-1.528-64 e PEET-1.533-64 a PEET-1.549-64 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em conseqüência, nos têrmos do art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 25 de novembro de 1964, às 15 horas, na sala dos Departamentos do edifício do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, situado à Rua 15 de Novembro nº 32, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, terá lugar a Concorrência Pública nº 3.

1. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

*a)* 4 (quatro) motores Diesel tipo marítimo, de 120 H.P. a 1.400 RPM cabeçotes individuais, porta de visita para inspeção, arranje a ar comprimido, caixa de reversão com disco de embreagem manobrado pela ponte de comando com dispositivo que não permita manobrar com o motor acelerado. Dois dêsses motôres devem ter o sentido de rotação ao contrário dos outros dois, ou dispositivos na reversão que realize esta necessidade.

Motôres com partida a bateria, cabeçotes coletivos e sem portas de visita para inspeção, poderão ser aceitos sòmente no caso de não haver motor do tipo citado no item anterior.

Os motores em Concorrência serão para propulsão dos rebocadores desta Autarquia, Guaicuru e Nambiquara, devendo apresentar características acima com pêso e tamanho condizentes com as estruturas das referidas embarcações.

Êsses motôres não poderão ter comprimento superior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

b) Grupo gerador, sendo de corrente contínua — 220 Volts — 114 amperes e 25 KW, acionado por motor Diesel.

A caução de inscrição na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Tesouraria da Autarquia. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 15 (quinze) horas dêsse dia.

A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Verba 2 1. — Consignação 2.2. — Subconsignação 212.1.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

Reserva-se à repartição o direito de adquirir sòmente uma parcela da quantidade propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e capacidade técnica e financeira entre os quais deverão constar os seguintes:

*a)* registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; *b)* quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; *c)* prova de observância da chamada Lei de 2/2; *d)* Consolidação das Leis do Trabalho; *e)* Impôsto Sindical e outros; *f)* em se tratando de Sociedade Anônima exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria devidamente registrados; *g)* no caso em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial prova de haver satisfeito os requisitos legais.

Ficam dispensados dos documentos exigidos na cláusula 8ª os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispen-

abrangerá sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% (dez por cento) sôbre o valor do mesmo sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier para que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

A entrega do material será em Corumbá, Estado de Mato Grosso, e o prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) meses após a adjudicação do pedido.

O pagamento será feito em processo normal pela Tesouraria, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável, se, fôr procurador, juntar a procuração devidamente legalizada.

As propostas poderão ser entregues na Sede da Autarquia à Rua 15 de Novembro nº 32, até a véspera da Concorrência, isto é, dia 24 de novembro de 1964 e nas Representações, do Rio de Janeiro — GB, à Avenida Erasmo Braga nº 227, 12º andar salas 1.208-9, de São Paulo — SP, à Rua Libero Badará nº 137, 5º andar salas 55-56 até o dia 17 de novembro de 1964, até às 16 horas.

Corumbá, 1º de outubro de 1964. — *Paulo Tostes de Souza*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM. Diretor-Geral.

---

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública nº 4-64 para aquisição de materiais, publicada no *Diário Oficial*, de 16 do corrente, à página 2.541.

(Dias 21, 22 e 23-10-64).

---

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

### ATA N.º 92-64

*Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagens de Canais, Construção de diques, Derrocamento e Terraplenagem no Estado de São Paudo, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

As treze (13) horas do dia onze (11) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira,P residente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destina a abertura da proposta apresentada pela firma Cia. Paulista de Dragagem, referente ao Edital de Concorrência Pública número 67-64, para execução dos serviços de Dragagens de Canais, Construção de Diques, Derrocamento e Terraplenagem no 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, publicado no *Diário Oficial* de nove (9) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 1.656 e 1.657, e com a Retificação publicada no *Diário Oficial* de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, página n.º 1.707.

Esclareceu o Senhor Presidente que a dita proposta, havia sido entregue no Serviço de Comunicações do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em quatro (4) de agôsto de 1964, tomando o n.º 7.407-64, uma vez que a Comissão deixou de se reunir naquela data tendo em vista à recomendação verbal do Senhor Diretor-Geral no sentido de ser suspensa a concorrência, em virtude da conveniência de serem alterados os Editais referentes a serviços de dragagem.

O Senhor Presidente declarou que o Sr. Diretor-Geral, reexaminando o assunto, por despacho de 10 (dez) de setembro de 1964, proferido a fls. 29 verso do proc. n. 8.575, decidira ordenar o prosseguimento da concorrência uma vez que não havia sido publicada, no *Diário Oficial*, em prazo oportuno, a notícia da sustação da mesma não podendo prevalecer, portanto no caso em questão, a determinação verbal dada anteriormente, embora mantida a ordem verbal citada, para os casos posteriores à mesma.

Estando a firma regularmente inscrita, informou o Senhor Presidente que a proposta, iria ser aberta.

A proposta, em resumo foi a seguinte:

*Cia. Paulista de Dragagem*

Preço total dos serviços: — ..... Cr$ 802.400.00000 (oitocentos e dois milhões, e quatrocentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: — 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguára da Silva*, secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. — *Clovis Mettre* — *Francisco José Teixeira Machado*.

---

### EDITAL Nº 167-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais e Derrocamento, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as seguintes condições:

*I — Da Inscrição*

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

*II — Da Apresentação de Documentos e Propostas*

2ª *Condição* — No dia 12 de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 167-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 167-64".

3ª *Condição* — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

*a*) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr$ 500.000 00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivados na concorrência pública do Edital numero 167-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certdão negativa de quitação com o impôsto sôbre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 6 de abril de 1961;

*d*) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

*e*) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

*f*) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem ou serviços de dragagem de canais e construção de diques, com drag-lines.

A produção anual para os serviços de terraplenagem, deve ser igual ou superior à 150.000m3 (cento e cinqüenta mil metros cúbicos). A produção anual para os serviços de dragagem de canais e construção de diques, deve ser igual ou superior à 100.000m3 (cem mil metros cúbicos);

*g*) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior à Cr$ 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzeiros);

*h*) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

*i*) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

*j*) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

*l*) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

*m*) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma estêve no local da obra.

*III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas*

4ª *Condição* — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª *Condição* — No dia 13 de novembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª *Condição* — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sôbre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste Edital, constando ainda; preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modêlo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sôbre a concorrência.

10ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr$ .. 80.000.000,00 (oitenta e dois milhões e oitenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham reduções sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja nôvo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

*IV — Do Contrato*

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer

denização ao Govêrno, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presetne concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviço e Obras, dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do DiretorGeral dêste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: *Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento no exercício de* 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

---

EDITAL Nº 165-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais e Derrocamento, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as seguintes condições:

*I — Da Inscrição*

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

*II — Da Apresentação de Documentos e Propostas*

2ª *Condição* — No dia 16 de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 165-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 165-64".

3ª *Condição* — São as seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

*a*) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, com Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 165-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o impôsto sôbre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

*d*) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

*e*) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

*f*) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem ou serviços de dragagem e construção de diques com dragas-lines. A produção anual para os serviços de terraplenagem deverá ser igual ou superior à 200.000m3 (duzentos mil metros cúbicos). A produção anual para os serviços de dragagem e construção de diques, deverá ser igual a 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos);

*g*) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

*h*) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

*i*) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

*j*) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

*l*) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

*m*) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma estêve no local da obra.

*III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas*

4ª *Condição* — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultado aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª *Condição* — No dia 17 de novembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª *Condição* — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sôbre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete as condições dêste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modêlo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sôbre a concorrência.

10ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr$ .. 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Cesa haja nôvo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

*IV — Do Contrato*

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial* do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: *Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento no exercício de* 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

---

EDITAL Nº 131-64

(*Diário Oficial* de 30-9-64)
*Retificação*

Na alínea "f", da 3ª Condição, deixou de ser publicado o último parágrafo, com os seguintes dizeres:

"A produção anual exigida para os serviços de dragagem e construção de diques, deverá ser igual ou superior a 100.000m3 (cem mil metros cúbicos)".

Na 18ª Condição, do mesmo Edital, por incorreção da cópia em poder de V. Sª foi publicado "... diàriamente aos interessados das 15 às 15 horas" pedimos o obséquio de autorizar a correção para "... diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas ...".

---

EDITAL Nº 134-64

*Retificação*

Edital publicado no *Diário Oficial* de 29 (vinte e nove) de setembro de 1934, Seção I — Parte II, páginas ns. 2.393 e 2.399.

Onde se lê:

2ª *Condição* — No dia 23 de outubro de 1934, às 16 horas, as firmas pretendentes, etc. ...

Leia-se:

2ª *Condição* — No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1934, às 16 horas, as firmas pretendentes, etc. ...

Onde se lê:

3ª *Condição*:

Item f) — Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, etc. ...

Leia-se:

3ª *Condição*:

Item f) — Documentos comprobatórias da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados de que executou serviços de terraplenagem ou serviço de dragagem e construção de diques. A produção anual para os serviços de terraplenagem deverá ser igual ou superior a 200.000m3 (duzentos mil metros cúbicos). A produção anual para os serviços de dragagem e construção de diques, com drag-lines, deverá ser igual a 100.000m3 (cem mil metros cúbicos.

Onde se lê:

5º *Condição* — No dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1964, às 16 horas, etc.

Leia-se:

5º *Condição* — No dia 30 (trinta) de outubro de 1964, às 16 horas, etc.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 12-64

*Concorrência pública para a aquisição de guindastes de pátio, sôbre pneus, para 5.500 kg e 9.000 kg, destinados aos portos de Manaus, Mucuripe, Natal, Salvador e Rio de Janeiro.*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 (quatorze) horas do dia 9 (nove) de novembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência dêste Departamento, e demais membros por êle designados, as propostas para a aquisição acima mencionada, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acôrdo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham a disposição dos interessados, neste Departamento.

*Primeira — Objetivo* — A aquisição a que se refere o presente Edital, consiste no fornecimento de 9 (nove) guindastes de pátio, sôbre pneus conforme discriminação a seguir:

Pôrto de Manaus — 1 (um) de 5.500 kg.
Pôrto de Mucuripe — 1 (um) de 5.500 kg.
1 (um) de 9.000 kg.
Pôrto de Natal — 1 (um) de 9.000 kg.
Pôrto de Salvador — 1 (um) de 9.000 kg.
Pôrto do Rio de Janeiro — 3 (três) de 5.500 kg.
1 (um) de 9.000 kg.

*Segunda — Detalhes Técnicos* — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos Interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

*Terceira — Prazos* — Os prazos de entrega dos guindastes destinados aos Portos de Manaus, Mucuripe, Natal e Salvador, serão de 120 (cento e vinte) dias para a entrega na fábrica, devendo os proponentes apresentarem estimativa dos prazos necessários à entrega nos diversos portos de destino

O prazo de entrega dos guindastes destinados ao Pôrto do Rio de Janeiro, será de 120 (cento e vinte) dias para a entrega no referido Pôrto.

Os prazos citados serão contados da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Têrmo de Ajuste respectivo.

*Quarta — Caução* — Para apresentação das propostas, é exigido dos Concorrentes um depósito de caução no montante de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o qual para a assinatura do contrato deverá ser reforçado para Cr$ 4.000 000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

*Quinta — Revisão de Preços* — A revisão dos preços contratuais, sòmente será permitida nos têrmos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

*Sexta — Submissão* — O Concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital e às Normas", às quais farão parte integrante do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento dos meios de transporte da fábrica aos portos de destino.

*Sétima — Anulação da Concorrência* — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim fôr considerado de interêsse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob qualsquer títulos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1964. — *José Guimarães Barreiros*, Presidente da DG-CC.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 254-64

*Retificação*

No *Diário Oficial* publicado no dia 14 de outubro de 1964, página número 2.516 (Seção I — Parte II).

Onde se lê: 1) Certificado de reservista e título eleitoral etc. etc. — Leia-se: 1) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

*m*) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 14º D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma esteve no local dos serviços.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### Faculdade de Odontologia

EDITAL

*Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Radiologia (Eletroterapia e Radiologia Aplicadas), do Curso de Odontologia, em regime de tempo integral.*

Nos têrmos do Decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962 (Estatutos da Universidade de São Paulo) e o inciso II do art. 75 do Regulamento vigente, a partir desta data e pelo prazo de um ano, estarão abertas, diàriamente, das 12 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, sita na Rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira de Radiologia (Eletroterapia e Radiologia Aplicadas), do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe e que se submeterem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos têrmos do art. 8º do Decreto número 32.715, de 14.6.1958.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição: 1 — Um requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2 — Diploma em original, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

3 — Título de Livre-Docente. (Poderá a Congregação pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, admitir à inscrição candidato que não possua o título a que se refere o item 3, desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente à cátedra em concurso).

4 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

5 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

6 — Prova de residência.

7 — Título de eleitor.

8 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

9 — 30 exemplares de uma tese original ainda não publicada, sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.

10 — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O Memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

*a*) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior com a indicação da época, em lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames; *b*) relatório de tôda a sua "atividade científica reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sôbre a disciplina em concurso; *c*) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso; *d*) relação minuciosa de tôdas as funções públicas ou particulares de exclusivo interêsse profissional, que tenha exercido.

Tôdas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

*a*) Prova de Títulos; *b*) Prova Escrita; *c*) Prova Prática; *d*) Defesa de Tese; *e*) Prova Didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

O programa que servirá de base às provas do Concurso encontra-se na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, 15 de setembro de 1964. — *A. Baillot*, Secretário.

(Nº 42.118 — 14.10.64 — Cr$ 5.202,00)

### Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

*Abertura de inscrições ao concurso para provimento da Cadeira de Mineralogia.*

De ordem do Senhor Diretor, Professor Dr. Mário Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que, nos têrmos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial*, de 12-6-64 e da Portaria número 1-64 do Diretor dêste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial*, de 3-7-64, a Congregação desta Faculdade aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Mineralogia, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 13 de agôsto de 1965, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia nº 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 5º do Regimento do Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de Cr$ 1.200,00, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre docente; f) memorial na forma indicada pelo art. 6º do Regimento de Concurso e referente ao concurso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que verse assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra "e" em que é exigido o título de livre-docente, êste poderá ser dispensado pela Congregação, pelo voto de dois têrços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua título de professor-catedrático por concurso de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia nº 294 — 3º andar Caixa Postal: 8.105. São Paulo, 11 de agôsto de 1964. — *Eduardo Marques da Silva Ayrosa*, Secretário Substituto.

(Nº 27.822 — 19-10-64 — Cr$ ..... 3.060,00).

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### 5ª Região

EDITAL N.º 1.225

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 11 de setembro de 1964, foram lavrados por êste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5.ª Região, os se-

guintes Autos de Constatação de Infração:

N.º 21.783 — José Soares Moura — Infração do artigo 7.º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.784 — Antonio Gomes — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N. 21.785 — Romildo de Mello Lima — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 21.786 — Rogério dos Santos — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.787 — Rubens Moreira Netto — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.788 — Durvalino Guerra Filho — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e . do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 21.789 — Antonio Mendes — Infração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.790 — Carlos Augusto Bento — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.791 — Célio Ramalho Barros — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.792 — Francisco Barbosa — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N. 21.793 — Antonio José Zaib — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.794 — Alcino Santana — Infrações dos artigos 1., 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.795 — Aridio de Carvalho — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.796 — Construtora G. Palhano Ltda. — Infração do artigo 8.º, (44º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 21.797 — Santo André Comercail Imobiliária Ltda. — Infração do artigo 8.º (44º) do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.798 — Cia. Eletro-Siderúrgica de Angra dos Reis — Infração do artigo 8.º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 21.799 — Pedro Henrique Machado de Mello Alvin — Infrações dos artigos 1.º, 17º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.800 — Reimbex-Comércio e Indústria S.A. — Infração do artigo 8.º do Decreto n. 23.69, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 21.801 — Construtora Gomes Ferreira Ltda. — Infração do § 1.º do artigo 8.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.802 — Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplanagem — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.803 — Copil-Construtora Oliveira Pinto Incorporadora Ltda. — Infrações dos artigos 8.º e 17.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.804 — Francisco Simões Campos & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7.º (44º) do Decreto número 23.69, de 11-12-1933.

N. 21.805 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7.º (44º) do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.806 — Companhia Construtora Pederneiras S.A. — Infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.807 — César Valente — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N. 21.808 — Alfredo Ribeiro — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.809 — Construtora Firmino Coelho & Cia. Ltda. — Infrações dos artigos 8. e 17.º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.810 — Sylvio Terra — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933.

N.º 21.811 — Almir Ferreira da Silva — Infrações dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1964. — *Flávio Cardoso da Veiga* — Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.229

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 18 de setembro de 1964, foram lavrados por êste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 21.812 — Nadir de Magalhães Cavalcanti — Infrações dos artigos 1º 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.813 — "Imperial" Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.814 — Teresópolis Imobiliária Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.815 — Construtora Continental Ltda. — Infração do § 1º do artibo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.816 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.817 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.818 — Antônio Lopes Tôrres — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.819 — Altair Aires da Costa — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.820 — Sérgio Brilhante de Albuquerque — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.821 — Emprêsa Imobiliária Santa Teresinha Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.822 — Bemoreira (Cia. Nacional de Utilidades) — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.823 — Café e Bar Dragão de Ouro Ltda. — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.824 — Instaladora Comercial Ayella Ltdª — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 21.825 — Ricardo Batalha Menescal — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.826 — Imobiliária Itacal Ltda — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.827 — Pinheiro Maceira & Gil Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.828 — SOCIL - Sociedades Comercial e Instaladora Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.829 — Manoel Amaral Rosa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.830 — Emprêsa Metropolitana de Instalações Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Nº 21.831 — Emprêsa Nacional de Instalações Eletro-Hidráulicas Frio Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.832 — Instaladora Vitória Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.833 — João Igreja Filho — Infrações dos artigos 1º, 3º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.834 — Marly J. S. Pereira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.835 — Pedro Nazaro — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.836 — Walter de Souza — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.837 — Walter de Souza — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.838 — Walter de Souza — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.839 — José Rodrigues Teixeira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.840 — COBRA - Construtora Brasiliense Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.841 — CINCO S.A. - Comércio Indústria e Construções — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Nº 21.842 — Banco Mercantil de Niterói S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.843 — Construtora Guanabara Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Ficam os senhores interessados intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1964. — *Flávio Cardoso da Veiga*, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.230

De ordem do Senhor Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados, que êste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região resolveu, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 28 de setembro do corrente ano, o Arquiteto Túlio de Cândia, portador da Carteira Profissional nº 3.017-D, desta Região.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1964. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.


# SÚMULA

DA

# JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR$ 500,00

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00


## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.105.578-64, o servidor Oswaldo Trevisan é convidado a comparecer no IAPI, à Avenida Almirante Barroso, 78, sala 405, dentro do prazo de 15 dias a fim de apresentar declarações em razão de faltas capituláveis no art. 207 da Lei nº 1.711-52. — *Eduardo Victor Visconti*, Presidente da Comissão.